



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 16/2021

O Chefe do Poder Executivo Municipal requereu a esta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal 173/2004.

O projeto visa alterar os artigos 42, 56, 139 e revogar o artigo 58 da Lei 173/2004 para fins de autorizar que servidores em estágio probatório possam ter direito a licença para trato de interesses particulares, pelo prazo de 05 anos, e cessão de servidor a municípios, estados e União pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Inicialmente valido destacar que o artigo 30, I da Constituição Federal autoriza os Municípios a tratar de assuntos de interesse local e possuem competência suplementar à legislação estadual e federal. Ainda, no artigo 39, autoriza o município a dispor, no âmbito da sua competência, sobre o regime jurídico e plano de carreira dos seus servidores.

Tratando das mudanças propostas no projeto, observa-se que o objetivo não é extinguir o estágio probatório, mas sim incluir mais uma possibilidade de concessão de licença, além daquelas já prevista no artigo 42 da Lei Municipal 173/2004. Considerando que ao retornar ao cargo, o servidor deverá concluir o período do estágio probatório, que restara quando de sua saída, e ser avaliado para então, se aprovado, ser efetivado.

Em relação a cessão do servidor por prazo de 10 (dez) anos a outro órgão ou ente federativo, também não vislumbro prejuízos, posto que a possibilidade de cessão deverá ser amplamente analisada e restar demonstrada a vantagem na cooperação entre as partes, atentando sempre para a supremacia do interesse público, ou seja, a cessão sempre ficará restrita a discricionariedade do ente público, que se a julgar inviável a negará. Da mesma forma, caso a conceda, poderá solicitar o retorno do servidor cedido, caso seja de melhor interesse.

Assim, entendo que o projeto visa tratar de interesse relacionado a regime jurídico dos servidores municipais, com isso, opino pela aprovação do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 19 de agosto de 2021.

Leomar Mandato
Relator



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 016/2021

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com os seus membros, acolhe o voto do relator, manifestando pela aprovação do Projeto de Lei 016/2021.

Governador Lindenberg/ES, 19 de agosto de 2021.

Aloisio Romanha

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro